



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PROJ: 023/23

PAG: 004



TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição ou a contratação de serviços objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de centrais de ar nas dependências do CRAS, CREAS e da Secretaria, para atender as necessidades a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva e instalação de centrais de ar em salas de serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS, do CREAS e do CRAS, visa atender as necessidades dos locais de trabalho dos departamentos da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS, dando durabilidade aos equipamentos de refrigeração, melhorando o ambiente e higienização ao local de trabalho.

Justifica-se ainda que esses aparelhos estão em uso contínuo e são necessários para realizar atividades administrativas e operacionais diárias, como também a manutenção preventiva prolonga a durabilidade do equipamento de refrigeração. Desta forma, a contratação dos serviços para manutenção será de suma importância, pois os mesmos são indispensáveis para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais destacados nos setores acima especificados.

4. META FISICA:

4.1 - Contratar empresa especializada em realizar serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração, para manter a conservação das centrais de ar condicionado e a instalação de centrais de ar em salas de trabalho, melhorando o ambiente, a qualidade do local de trabalho e atendimento de serviços prestados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme quantitativo especificado no anexo I deste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade:

08.243.0805.2033.0000 – CRAS.

08.122.0800.2110.0000 – Rede Social.

Item de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios/CRAS.

Tipo de Empenho: Estimativo.

5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação de serviços.

6. DA FORMA, PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 - A realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de instalação de centrais de ar serão de forma estimativa conforme a necessidade para atender a SMTPS, em manutenção e instalação de centrais de ar condicionado nas dependências da Secretaria, do CREAS e do CRAS.

6.2 - O prazo de realização e entrega dos serviços será de 03 (Três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de serviços, contendo as especificações das centrais de ar, o local de realização do serviço e a quantidade para manutenção e instalação imediata, expedida pela SMTPS, com despesas de transporte de equipamentos e materiais tudo por conta da Contratada.

6.3 - O prazo de execução e a vigência do contrato de realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de instalação de centrais de ar condicionado será de 12 (Doze) meses consecutivos contados a partir da data da assinatura do Contrato firmado entre as partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

7.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 123/206, documentação relativa à:

Habilitação jurídica;

I. Habilitação jurídica;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III. Alvará de Funcionamento atualizado e em validade;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PROJ: 023/23

PÁG: 005



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - O contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de serviços para execução imediata, contendo as especificações dos equipamentos, o local de realização do serviço e a quantidade para manutenção e instalação imediata conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

8.2 DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência e do Contrato;
- d) A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de instalação de centrais de ar condicionado nas dependências da Secretaria de Ação Social, do CREAS e do CRAS, localizados na sede do Município de Bonfim/RR, com as despesas de traslado de técnico capacitado, transporte de equipamentos e de materiais necessários para realização dos serviços tudo por conta da Contratada;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços deste contrato;
- f) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- g) Realizar o objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;

9 VALOR TOTAL ESTIMADO:

- 9.1 - O valor total pelos serviços solicitados que a SMTPS se compromete em pagar será de R\$ 18.453,33 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), pelos serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação de centrais de ar condicionado, conforme a planilha de custos dos serviços constantes no anexo II deste Termo de Referência, incluído no orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS.
- 9.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias (Quinze) dias úteis após à efetiva realização dos serviços contratados, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 - A fiscalização da realização dos serviços exercida por representante do contratante, neste ato o fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da realização dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

12 DAS ALTERAÇÕES:

- 12.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93;
- 12.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMTPS, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

13 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

- 13.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei Nº 8.666/93;
- 13.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei Nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- 13.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- 13.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
- 13.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 13.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

PROJ: 223/23
PAG: 06



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

- 14.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;
- 14.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 14.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 14.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da prestação dos serviços conforme constantes do plano de referência serão resolvidos pela contratante.

Bonfim-RR, em 15 de agosto de 2023.

Francivaldo S. Pinto

Francivaldo da Silva Pinto
Coordenador do CRAS
Elaborador

De acordo:

JAQUELINE NERIS DE CARVALHO
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social